

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
TERMO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SUL AMÉRICA
("Fundo")**

CNPJ/ME nº. 10.761.317/0001-02

REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 de fevereiro de 2022, às 11:00 horas, realizada de forma remota, considerando a situação da calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19 e em atenção ao Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo e ao Ofício- Circular nº 06/2020/CVM/SIN emitido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 26 de março de 2021.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas representando, nesta data, a totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotistas"), conforme assinatura aposta na Lista de Presença. Presente também o representante legal da Administradora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Iniciados os trabalhos, foram eleitos como Presidente, a Sra. Maria Augusta Crespo Mosca Tomita e como Secretária, a Sra. Rumiko Gushiken.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

a) as seguintes alterações no Regulamento do Fundo: (i) a alteração da redação do público alvo para deixar claro que o Fundo é destinado a investidores em geral; (ii) alteração do artigo 4º para definir que o Fundo não poderá aplicar **diretamente** seus recursos em ativos financeiros de emissão do Administrador **ou de empresas a ele ligadas**, com a inclusão dos trechos em destaque e de novo parágrafo único com a definição de empresa ligada; (iii) a exclusão das menções ao Formulário de Informações Complementares com a indicação dos novos locais onde determinadas informações serão disponibilizadas aos cotistas; (iv) alteração do parágrafo único do Artigo 13 para exclusão da taxa mínima de custódia; e (v) a adequação e renumeração dos artigos e parágrafos em razão das demais alterações;

b) a consolidação do Regulamento do Fundo nos termos da deliberação anterior e a definição da data em que o mesmo entrará em vigor; e

c) a incorporação pelo Fundo da totalidade dos ativos e passivos do **SULAMÉRICA TERMO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, inscrito sob o CNPJ/ME sob o nº 29.092.153/0001-98 ("Fundo Incorporado"), com o recebimento, pelos cotistas do Fundo Incorporado, de cotas do Fundo em substituição e proporcionalmente ao montante das cotas que detinham no Fundo Incorporado;

DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, foram aprovadas, por unanimidade e sem reservas, as seguintes deliberações:

a) as seguintes alterações no Regulamento do Fundo:

- (i) a alteração da redação do público alvo para deixar claro que o Fundo é destinado a investidores em geral com efeitos retroativos a data de início das atividades do Fundo;
- (ii) alteração do artigo 4º para definir que o Fundo não poderá aplicar **diretamente** seus recursos em ativos financeiros de emissão do Administrador **ou de empresas a ele ligadas**, com a inclusão dos trechos em destaque e de novo parágrafo único com a definição de empresa ligada, o qual passará a vigor com a seguinte redação:
*"Artigo 4º - O FUNDO não poderá aplicar diretamente seus recursos em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas.
Parágrafo Único - Considera-se empresa ligada aquela em que o ADMINISTRADOR, seus controladores e administradores tenham direta ou indiretamente influência significativa na investida."*
- (iii) a exclusão das menções ao Formulário de Informações Complementares com a indicação dos novos locais onde determinadas informações serão disponibilizadas aos cotistas;
- (iv) alteração do parágrafo único do Artigo 13 para exclusão da taxa mínima de custódia; e
- (v) a adequação e renumeração dos artigos e parágrafos em razão das demais alterações.

b) a consolidação do Regulamento do Fundo de acordo com a deliberação acima, **o qual passará a vigorar a partir do fechamento do dia 28 de março de 2022**, sendo certo que o registro da nova versão do Regulamento no sistema da Comissão de Valores Mobiliários é condição suficiente para garantir sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, nos termos do Artigo 1.368-C, §3º do Código Civil; e

c) a incorporação do Fundo Incorporado, **a partir do fechamento do dia 28 de março de 2022**, com versão da totalidade do patrimônio para o Fundo, sendo que os cotistas do Fundo Incorporado receberão cotas do Fundo em substituição e proporcionalmente ao montante das cotas que detinham no Fundo Incorporado.

Os Cotistas autorizam a Administradora do Fundo a tomar todas as providências para a implementação das deliberações ora aqui aprovadas. Tendo em vista o comparecimento da totalidade dos cotistas, a Administradora fica dispensada do envio do resumo das deliberações da presente assembleia.

As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico, através da ferramenta DocuSign , contendo carimbo de tempo, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, ainda, que a assinatura em formato eletrônico é a maneira mais adequada que encontraram para formalizar a presente contratação, considerando o atual estado de calamidade pública no Brasil, reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e diante das medidas que visam à proteção da coletividade no enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e decretos e normas estaduais e municipais que se seguiram, instituindo a quarentena e outras medidas de isolamento social.

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022. Maria Augusta Crespo Mosca Tomita – Presidente; Rumiko Gushiken – Secretária. Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. p.p. Maria Augusta Crespo Mosca Tomita e Rumiko Gushiken; e Cotistas.

Declaro para todos os fins que a presente é cópia autêntica da transcrita nos livros do FUNDO.

Rumiko Gushiken
Secretária

REGULAMENTO ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO TERMO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SUL AMÉRICA, REALIZADA EM 22/02/2022**TERMO
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SUL AMÉRICA
CNPJ/ME nº. 10.761.317/0001-02****REGULAMENTO****Capítulo I - Do FUNDO**

Artigo 1º - O **TERMO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SUL AMÉRICA**, doravante designado **FUNDO**, com sede à Rua dos Pinheiros, nº 1.673, 12º andar, Ala Norte, Sala II, Pinheiros, CEP 05422-012, em São Paulo, SP, é uma comunhão de recursos, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observadas as disposições deste regulamento e da legislação em vigor.

Parágrafo Único – O **FUNDO** destina-se, exclusivamente, a receber recursos de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados a investidores em geral e administrados e/ou geridos pela Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME nº 32.206.435/0001-83 e/ou pela Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.813.291/0001-07.

Capítulo II - Da Política de Investimento

Artigo 2º - O objetivo do **FUNDO** é buscar proporcionar aos seus cotistas rentabilidade através de aplicação de recursos em carteira diversificada ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais. A alocação do **FUNDO** deverá obedecer às diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste regulamento e na regulamentação em vigor, bem como às vedações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Parágrafo Primeiro – O **FUNDO** deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos financeiros relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, aos principais fatores de risco da carteira do **FUNDO**, representados pela variação da taxa de juros.

Parágrafo Segundo - Para atingir os objetivos acima estabelecidos, respeitado o limite mínimo citado, o **FUNDO** aplicará seus recursos em:

- I. Até 100% (cem por cento) Títulos Públicos Federais de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil (Bacen) ou em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;
- II. Operações nos mercados de derivativos, em contratos referenciados em mercadorias, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo;

Parágrafo Terceiro - O **FUNDO** realizará operações nos mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark ou a outros indicadores, observado o disposto no artigo 8º abaixo. O valor nominal das operações nos mercados de derivativos deverá ser igual ou menor que a soma dos valores dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do **FUNDO**, mantidos no mercado à vista, ficando, portanto, vedada a exposição da carteira do **FUNDO** em valor superior ao patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo Quarto – Para os fins deste regulamento, são entendidas como operações em mercados de derivativos aquelas realizadas nos mercados “a termo”, “futuro”, “swap” e “opções”.

Parágrafo Quinto – O **FUNDO** não realizará operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

Parágrafo Sexto - A carteira do **FUNDO** será composta somente por ativos financeiros e modalidades operacionais que sejam admitidos pela Resolução CMN n.º 4.661 e alterações.

Parágrafo Sétimo – O **FUNDO** não poderá deter ativos financeiros considerados de renda variável com exceção de operações que resultem em rendimento de taxa de juros pré-fixada.

Parágrafo Oitavo – O **FUNDO** não poderá realizar operações que o exponham à variação cambial.

Parágrafo Nono – O **FUNDO** não poderá deter ativos financeiros negociados no exterior.

Parágrafo Décimo – Este **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

Artigo 3º – Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO**, devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas abertas diretamente em nome do **FUNDO** em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Bacen ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Parágrafo Primeiro – As operações do **FUNDO** em mercados de derivativos descritas no artigo 2º podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Bacen ou pela CVM.

Parágrafo Segundo – Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação, observado o disposto no parágrafo 5º do Artigo 16 da Instrução CVM nº 555 e alterações posteriores.

Artigo 4º - O **FUNDO** não poderá aplicar diretamente seus recursos em ativos financeiros de emissão do **ADMINISTRADOR** ou de empresas a ele ligadas.

Parágrafo Único - Considera-se empresa ligada aquela em que o **ADMINISTRADOR**, seus controladores e administradores tenham direta ou indiretamente influência significativa na investida.

Artigo 5º - O **FUNDO** não poderá investir em cotas de Fundos de Investimento e de Fundos de Investimento em Cotas, inclusive administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou por empresa a ele ligada.

Artigo 6º - Os Fundos de Investimento, os Fundos de Investimento em Cotas e os clubes de investimento administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** estão autorizados a atuar como contraparte das operações do **FUNDO**.

Artigo 7º – Não haverá limites de concentração para aplicações em títulos públicos federais.

Parágrafo Único – Os limites referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

Artigo 8º - Não obstante a diligência da **GESTORA** em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira do **FUNDO** está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação da **GESTORA** e, consequentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido ou ocorrência de patrimônio líquido negativo no **FUNDO**, sendo que, nessa última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro - As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, de qualquer mecanismo de seguro ou do **FUNDO** Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Segundo - O processo decisório de análise e seleção de ativos financeiros da **GESTORA**, é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégico e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão. Os comitês são formados pelos diretores, gestores, economistas, membros dos departamentos compliance e risco.

Parágrafo Terceiro – Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas pelo **FUNDO** mencionados no caput deste artigo, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:

(i) Riscos de Mercado: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;

(ii) Riscos de Crédito: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO**, ou das contrapartes em operações realizadas com o **FUNDO**. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;

(iii) Riscos de Liquidez: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;

(iv) Riscos decorrentes da Utilização de Derivativos: Quando a utilização de derivativos dá-se com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido;

(v) Risco de Concentração: A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira do **FUNDO** aos demais riscos mencionados neste artigo;

(vi) Risco Operacional: Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do **FUNDO** e/ou dos seus prestadores de serviços;

(vii) Outros Riscos Específicos: A eventual interferência de órgãos reguladores nos mercados pode impactar os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO**.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 9º - O **FUNDO** é administrado pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede à Rua dos Pinheiros, n.º 1673 – 12º andar, Ala Norte, Sala II, Pinheiros, CEP 05422-012, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 32.206.435/0001-83, doravante designada **ADMINISTRADOR**, credenciada como administrador de Carteira de Valores Mobiliários na CVM sob Ato n.º 4.172 de 17/01/1997, a qual também prestará os serviços de distribuição de cotas do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro – O serviço de gestão da carteira do **FUNDO** será exercido pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 21.813.291/0001-07, com sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 1673 – 12º andar, Ala Norte, Sala I, Pinheiros, CEP 05422-012 e com Ato Declaratório n.º 14.182 de 14 de abril de 2015, doravante designada **GESTORA** com poderes para negociar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros, e exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**.

Parágrafo Segundo - Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, de escrituração da emissão e resgate de cotas e de custódia de ativos financeiros do **FUNDO** serão prestados ao **FUNDO** pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, credenciado pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 1432 de 27 de junho de 1990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, em Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob no 60.746.948/0001-12.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de auditoria serão prestados ao **FUNDO** por auditores independentes regularmente registrados e autorizados pela CVM, os quais serão contratados pelo **ADMINISTRADOR**, em nome e às expensas do **FUNDO**.

Parágrafo Quarto – A relação completa dos prestadores de serviços do **FUNDO** está à disposição dos Cotistas na sede do **ADMINISTRADOR** e no Sistema de Gestão de Fundos de Investimento – SGF da CVM.

Artigo 10 - O **ADMINISTRADOR**, na qualidade de representante do **FUNDO** e observadas as limitações legais e as previstas neste regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e manutenção do **FUNDO**, sendo responsável pela constituição do **FUNDO** e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação vigente e quando solicitada.

Parágrafo Primeiro – A **GESTORA** do **FUNDO** adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplinem os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** da carteira em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Segundo - Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias consideradas relevantes obrigatórias no site do **GESTORA** na rede mundial de computadores.

Artigo 11 - Incluem-se entre as obrigações do **ADMINISTRADOR**, além das demais previstas neste regulamento e na legislação em vigor:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente;
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e
- f) a documentação relativa às operações do **FUNDO**, pelo prazo de cinco anos.

II – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

III – pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação em vigor;

IV – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**;

V – elaborar e divulgar as informações previstas nos capítulos X e XI deste regulamento;

VI – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**;

VII – empregar, na defesa dos direitos dos cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;

- VIII – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**;
- IX – custear as despesas com propaganda do **FUNDO**, inclusive com a elaboração da Lâmina de Informações Essenciais;
- X – transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADOR**;
- XI – manter serviço de atendimento aos cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste regulamento;
- XII – observar as disposições constantes deste regulamento e da Lâmina de Informações Essenciais;
- XIII – cumprir as deliberações da assembléia geral;
- XIV – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**.

Artigo 12 - É vedado ao **ADMINISTRADOR** praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**:

- I – receber depósito em conta corrente;
- II – contrair ou efetuar empréstimos salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV – vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VI – realizar operações com ativos financeiros admitidos à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM fora desses mercados, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII – utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

Capítulo IV - Da Remuneração dos Prestadores de Serviços do FUNDO e do Patrimônio Líquido do FUNDO

Artigo 13 - O **ADMINISTRADOR** não receberá remuneração pela prestação do serviço de administração do **FUNDO**.

Parágrafo Único – A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do **FUNDO** será de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, ajustado anualmente, conforme determinado no contrato de prestação de serviços de custódia firmado entre o **FUNDO** e o CUSTODIANTE.

Artigo 14 - Não serão cobradas taxa de performance, ingresso ou de saída no **FUNDO**.

Artigo 15 - A remuneração estabelecida no artigo 13 acima, não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembléia geral, podendo, contudo, ser reduzida unilateralmente pelo **ADMINISTRADOR**, devendo tal fato ser comunicado, de imediato à CVM e aos cotistas.

Artigo 16 - O patrimônio líquido do **FUNDO** corresponde à soma algébrica do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Capítulo V - Dos Encargos do FUNDO

Artigo 17 - Constituem encargos do **FUNDO**, exclusivamente, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos neste regulamento;

*Regulamento do Termo **FUNDO** de Investimento Renda Fixa Sul América*

- c) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas incluindo mas não se limitando aos custos de envio de correspondências para àqueles que optarem pelo recebimento em meio físico;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**, pela **GESTORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;
- i) despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais; e
- k) as taxas de remuneração previstas nos artigos 13 e 14.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, inclusive as relativas à elaboração da Lâmina de Informações Essenciais, correm por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

Parágrafo Segundo - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo **FUNDO** à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

Capítulo VI - Da Emissão e Distribuição das Cotas

Artigo 18 - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos cotistas iguais direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista.

Parágrafo Segundo - Por ocasião do ingresso no **FUNDO**, o cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente regulamento e a lâmina de informações essenciais, e declarando ter tomado conhecimento do grau de risco do **FUNDO** e da política de investimento estabelecida no capítulo II acima.

Artigo 19 - As cotas terão seu valor calculado diariamente com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do **FUNDO** no encerramento do dia útil imediatamente anterior, atualizado, no tocante aos ativos financeiros de renda fixa, pelas taxas de mercado aplicáveis a esses ativos e apuradas no fechamento do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 20 - Na emissão das cotas do **FUNDO** será utilizado o valor da cota, calculado conforme artigo 19 acima, em vigor no dia da efetiva disponibilidade, ao **ADMINISTRADOR**, dos recursos investidos.

Parágrafo Único - A integralização do valor das cotas do **FUNDO** será realizada em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).

Artigo 21 - O **ADMINISTRADOR** poderá receber instruções de aplicações dos cotistas através de telefone, fac-símile ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR**. As aplicações efetuadas através de fac-símile devem ser necessariamente confirmadas por telefone.

Artigo 22 - É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

Parágrafo Segundo – Além do disposto no caput deste artigo, o **FUNDO** permanecerá fechado para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste regulamento e na regulamentação em vigor.

Capítulo VII - Do Resgate e Conversão de Cotas

Artigo 23 - Os resgates das cotas do **FUNDO** não estarão sujeitos a carência, podendo ser efetuados pelos cotistas a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do resgate será efetivado, sem cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da solicitação de resgate, através de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

Parágrafo Segundo – A conversão das cotas será efetuada pelo valor da cota em vigor no próprio dia do recebimento do pedido de resgate na sede do **ADMINISTRADOR**, calculado nos termos do artigo 19 acima.

Parágrafo Terceiro – O **ADMINISTRADOR** poderá receber solicitação de resgates do cotista através de telefone, fac-símile ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR**. Os resgates efetuados através de fac-símile devem ser necessariamente confirmados por telefone.

Artigo 24 - O **ADMINISTRADOR** poderá, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Capítulo VIII – Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

Artigo 25 - Os rendimentos da carteira do **FUNDO** referentes a dividendos ou juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do **FUNDO**, na data do evento.

Capítulo IX - Da Assembléia Geral

Artigo 26 - Compete privativamente à assembléia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- b) a substituição do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- d) o aumento das taxas de remuneração;
- e) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a amortização de cotas; e
- g) a alteração deste regulamento.

Parágrafo Único - O regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou do custodiante do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo o **ADMINISTRADOR** encaminhar correspondência ao cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 27 - A convocação da assembleia geral será feita por correspondência eletrônica encaminhada a cada um dos cotistas, podendo ser feita via correio, disponibilizada, ainda, nas páginas do **ADMINISTRADOR** na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro - A convocação de assembleia geral enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da assembleia geral será feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo Quarto - O aviso de convocação indicará o local onde o cotista poderá examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Quinto - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 28 – Anualmente a assembleia geral deliberará sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral a que se refere o caput somente será realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado. Nesse prazo as demonstrações contábeis também estarão à disposição de quaisquer interessados na sede do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 29 - Além da assembleia prevista no artigo anterior, o **ADMINISTRADOR**, o custodiante ou cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa do custodiante ou dos cotistas será dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 30 – A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão votar na assembleia geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da assembleia, observado o disposto neste regulamento.

Artigo 31 – Todas as deliberações da assembleia poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

Parágrafo Único – A consulta formal será realizada através de correspondência ao cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência.

Artigo 32 - Não podem votar nas assembleias gerais do **FUNDO**:

I – seu **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTORA**;

II – os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA**;

III – empresas ligadas ao **ADMINISTRADOR** e/ou a **GESTORA**, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de **FUNDO** de que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira expressamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 33 - O resumo das decisões da assembleia geral será enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, podendo ser utilizado para tanto o extrato de conta que for enviado mensalmente.

Parágrafo Único - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Capítulo X - Das Demonstrações Contábeis e dos Relatórios de Auditoria

Artigo 34 - O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Primeiro – O **FUNDO** terá exercício social de duração de um ano com início em 1º de abril e encerrando-se em 31 de março do ano subsequente, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

Parágrafo Segundo – A elaboração das demonstrações contábeis observará as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Capítulo XI - Da Divulgação de Informações

Artigo 35 - O **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** está obrigado a:

I – divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;

II – remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do **ADMINISTRADOR** no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
- e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
- f) data de emissão do extrato da conta; e
- g) o telefone, o correio eletrônico, o fac-símile e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista.

III – disponibilizar, na sede do **ADMINISTRADOR**, as informações do **FUNDO**, inclusive as relativas à composição da carteira, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, que poderão ser objeto de solicitação pelos meios estabelecidos no artigo 39 deste regulamento.

Parágrafo Primeiro – Caso o cotista não deseje receber o extrato mencionado no inciso II acima, deverá declarar na sua ficha cadastral.

Parágrafo Segundo - Caso as informações constantes do demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido no inciso III do caput deste artigo venham a ser disponibilizadas a quaisquer cotistas do **FUNDO** em periodicidade inferior àquela estabelecida, serão colocadas à disposição dos demais cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo Terceiro – Caso o **ADMINISTRADOR** divulgue informações referentes à composição da carteira do **FUNDO** a terceiros que não sejam prestadores de serviços para cujas atividades se faça necessária a referida divulgação, ou órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, para atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas, em periodicidade inferior àquela estabelecida no inciso III do caput deste artigo, as informações serão colocadas à disposição dos cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo Quarto - O demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido no inciso III do caput deste artigo deverá refletir, no mínimo, a quantidade, espécie e valor dos ativos financeiros e demais modalidades operacionais que a integram, o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, destacando as aplicações em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou por empresas a ele ligadas.

Parágrafo Quinto – Terceiros interessados na composição da carteira do **FUNDO** poderão consultar relatório sintético da composição de carteira do **FUNDO** que será disponibilizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil na sede do **ADMINISTRADOR**. As informações também poderão ser consultadas na página da CVM na Internet (www.cvm.gov.br). Na hipótese de o **FUNDO** possuir posições ou operações em curso que possam ser prejudicadas pela divulgação, o demonstrativo de composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 36 - O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no **FUNDO** ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Artigo 37 - O **ADMINISTRADOR** colocará as demonstrações contábeis do **FUNDO** a disposição de qualquer interessado que as solicitar, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período a que se referirem.

Capítulo XII – Da Forma de Comunicação aos Cotistas

Artigo 38 – As informações ou documentos para os quais este regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério do **ADMINISTRADOR**: (i) ser encaminhadas por meio físico aos cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro – As comunicações exigidas neste regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

Parágrafo Segundo – Admite-se, nas hipóteses em que este regulamento ou regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” do cotistas, que estes deem por meio eletrônico, observados os procedimentos do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Terceiro - Caso o cotista não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Quarto – Caso o cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao **FUNDO**, deverá informar tal fato expressamente ao **ADMINISTRADOR**, por meio de documento próprio a ser disponibilizado pelo **ADMINISTRADOR**.

Capítulo XIII – Das Disposições Gerais

Artigo 39 – O **ADMINISTRADOR** manterá em funcionamento serviço de atendimento ao COTISTA através do telefone 0800-0178700 e do fac-símile (11) 3758-2116, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.sulamericainvestimentos.com.br e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br.

Parágrafo Único – O cotista poderá obter informações sobre os horários de aplicação e resgate de cotas por meio dos veículos de comunicação referidos no caput deste artigo.

Artigo 40 – Para os fins deste regulamento, não serão considerados como dias úteis sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.

Parágrafo Único - Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR** em nada afetarão os resgates solicitados nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

Artigo 41 – O A cota do **FUNDO** não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre partilha de bens; e transferência de administração ou portabilidade de plano de previdência.

Artigo 42 – A política de exercício de direito de voto, política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, informações atinentes à tributação aplicada ao **FUNDO** e aos seus cotistas encontram-se dispostos no site do **ADMINISTRADOR**.

Artigo 43 – A concessão de registro para a venda de cotas deste **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do **FUNDO** à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO** ou de seu **ADMINISTRADOR, GESTORA** e demais prestadores de serviço.

Artigo 44 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste regulamento.